



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 124/2023/SUPEL/RO.

Processo Administrativo: Nº. 0041.069597/2022-44

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, com experiência em gestão de eventos de ciência, tecnologia, inovação e desenvolvimento, para atender a feira de agronegócio da Região Norte, denominado 10ª Rondônia Rural Show do Governo do Estado de Rondônia, cujo tema será "Tecnologias Sustentáveis" e ocorrerá entre a data provável de 22 à 27 de maio de 2023, localizado no interior do Estado de Rondônia no município de Ji-Paraná dentro do espaço do Centro Tecnológico Valdecir Rack, KM 333 da BR-364, sentido Presidente Médici, conforme encontra-se elencado no item 5 deste documento, que especifica a descrição e quantitativos dos serviços a serem contratados.

TERMO DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 69 de 06 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 06/07/2022, em atenção às **INTENÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS** interpostos, tempestivamente, pelas Recorrentes: **CNPJ: 13.417.973/0001-72 - SEMENTE CONSULTORIA EM NEGOCIOS E FINANÇAS LTDA (0036934081 E 0036937049)** e **CNPJ: 20.253.055/0001-10 - ONE TIME ZONE EVENTOS LTDA (0036934152)**, qualificadas nos autos epigrafado, passa a analisar e decidir, o que adiante segue.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Dispõe o Artigo 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/02, que:

“Artigo 4 – A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

...

XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer; quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos...”

De acordo com o Edital – **item 14 e subitens** - os recursos devem ser interpostos tempestivamente nos prazos prescritos em lei (Lei 10.520/02), bem como de forma escrita e com

fundamentação.

Verifica-se que, às Recorrentes **anexaram às peças recursais, no sistema Comprasnet, em tempo hábil**, conforme prevê a legislação em vigor.

O prazo e a forma recursal, bem como a legitimidade para o recurso, suas razões e contrarrazões, estão orientados no inc. XVIII, art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, art. 44 do Decreto Estadual nº. 26.182/2021, em síntese, quanto às normas aqui citadas, a intenção de recurso deve ser declarada em campo próprio do Sistema, após declarado o vencedor e motivadamente seguindo-se o **prazo de 3 (três) dia para as razões, com igual prazo para as contrarrazões.**

Verificados os requisitos de admissibilidade, quais sejam tempestividade, legitimidade e interesse, passamos a análise da intenção recursal do pleito no art. 44 do Decreto Estadual nº. 26.182/2021, e ao artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002

II – DAS SÍNTESES DAS INTENÇÕES E RECURSOS DAS RECORRENTES:

a) - SEMENTE CONSULTORIA EM NEGOCIOS E FINANÇAS LTDA (0036934081 E 0036937049):

A Recorrente após sua desclassificação no dia 17 de março e término da sessão pública que ocorreu dia 22 de março de 2023, demonstrou em sua peça recursal inconformismo, aduzindo que teve sua proposta de preços recusada, visto que havia descumprido o previsto no subitem 9.16.2 do edital ao lançar seu lance, apresentando o seguinte link: Recurso complementação (0036937049), em que fez prints da tela no momento em que estaria ofertando lances, faz alegações de que teria ocorrido erro no sistema comprasnet ao enviar seus lances, relatando que o campo de dígitos não permitiu incluir dígitos.

Alega que fez tentativas de comunicação com os canais de atendimento disponibilizados, todavia, sem retorno. Afirma que fez corretamente o preenchimento no sistema e produziu vídeo demonstrando falha no sistema comprasnet que causou a sua desclassificação, visto que o valor ficou inexequível, contudo, aduz que seu preço seria o mais vantajoso, relatando que o preço atual de referência estaria acima do preço que foi adjudicado no ano de 2022 para a Feira do Rondônia Rural Show, através, de uma das participantes recorrente.

Ante o exposto, requer-se a anulação da decisão que desclassificou a Semente do Pregão Eletrônico – 124/2023/SUPEL/RO a fim de que o evento seja realizado novamente em data estipulada pela SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO.

b) ONE TIME ZONE EVENTOS LTDA (0036934152):

A Recorrente que seria a terceira no rol de empresas classificadas pelo sistema, apresentou peça recursal, em que também relata fatos expostos pela outra recorrente, de que o sistema teria apresentado falha, no entanto, a participante teve a tentativa de ofertar seu lance corretamente, porém, o sistema não permitiu e com isso, apresentou peça expondo fatos do sistema e falta de exclusão de lances durante o pregão.

Face ao exposto, requer a essa SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, em atenção aos princípios da razoabilidade, que o recurso administrativo em apreço seja julgado totalmente procedente, para fins de anular o procedimento licitatório e retomar a fase de lances.

III – DAS SÍNTESES DAS CONTRARRAZÕES

Tendo em vista que a Recorrida: **INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA LTDA – ME – IEBT, CNPJ nº 11.053.814/0001-00** apresentou contrarrazões (0036934181) e Complementação via gmail (0037066892) , no prazo previsto no sistema COMPRASNET, com isso, usufruindo do seu direito de contrarrazão contra as indagações da intenção de recurso da Recorrente, conforme previsto no art. 4º, inciso XVIII da Lei Federal nº 10.520/2002 c/c Art. 44 do Decreto Estadual nº 26.182/2021.

"Trata-se primeiramente das contrarrazões ao recurso interposto pela empresa SEMENTE CONSULTORIA EM NEGÓCIOS E FINANÇAS LTDA., onde essa alega, em síntese, que a decisão que a desclassificou no presente pregão, em razão de apresentação de lance manifestamente inexecutável, deve ser revista.

De outro lado, a empresa recorrida sagrou-se vencedora no certame, que visa a “contratação de empresa especializada na prestação de serviços, com experiência em gestão de eventos de ciência, tecnologia, inovação e desenvolvimento, para atender a feira de agronegócio da Região Norte, denominado 10º Rondônia Rural Show do Governo do Estado de Rondônia”.

Outrossim, a empresa recorrente foi desclassificada no certame tendo em vista que apresentou proposta manifestamente inexecutável, com fundamento no Item 9.16.2, que assim dispõe: 9.16.2. O proponente que encaminhar o lance com valor aparentemente inexecutável durante o período de encerramento aleatório, e, não havendo tempo hábil, para exclusão e/ ou reformulação do lance, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta DESCLASSIFICADA na fase de aceitabilidade.

Ainda, de suma importância para compreender o acerto da decisão do Sra. Pregoeira, deve se atentar para a orientação repassada ao início da sessão, no que se referia ao registro de proposta enviada de erro no sistema:

“Diante da ocorrência de qualquer envio de lances errados, solicito que o fato seja formalizado imediatamente para o e-mail beta.supelro@gmail.com ou telefone 69-3212- 9268, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria.

Com base no Acórdão TCU nº 754/2015-P, a Pregoeira, para fins de autuação de processo administrativo sancionatório, relatará à autoridade competente as condutas e práticas dos licitantes que, de forma injustificada e no curso da licitação, afrontem o art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e caso a empresa não sustente a proposta registrada no sistema, será aberto processo administrativo propondo a aplicação de multa e impedimento de licitar e contratar com o Estado de Rondônia.

Dessa forma, a empresa que enviar lance inexecutável, que possa vir a prejudicar o andamento da sessão pública e que não for honrado por ela caso seja convocada para apresentar proposta, estará sujeita à aplicação de sanções.”

Sem adentrar ao mérito quanto à possibilidade de aplicação de sanções, o que depende de diversos fatores que não podem ser avaliados aqui pela recorrida, o fato inequívoco aqui é que a empresa recorrente apresentou, por equívoco próprio, proposta manifestamente inexecutável.

Aqui, frisa-se que o equívoco é da própria empresa e não resulta de suposta falha do sistema. Isso se comprova facilmente pela análise das propostas das demais licitantes, que não tiveram qualquer problema para lançar os valores corretos no sistema.”

(...) demais informações na íntegra em sua peça de contrarrazão (0036934181 e 0037066892).

CONTRARRAZÕES AO RECURSO DA EMPRESA ONE TIME ZONE EVENTOS LTDA.

De outro lado, a empresa ONE TIME ZONE EVENTOS LTDA também apresentou recurso administrativo requerendo a anulação do procedimento licitatório e retomada da fase de lances. Para fundamentar o seu pedido, alega que houve prejuízo à competitividade pela não exclusão do lance manifestamente inexecutável, bem como que teria havido erro da Sra. Pregoeira ao convocar a recorrente para negociação antes de realizar o desempate. Pois bem, quanto ao primeiro ponto, no que se refere à alegação de prejuízo a competitividade, a recorrida reitera todas as razões apontadas acima, no sentido de que a competição não restou prejudicada, tendo em vista que os licitantes, inclusive a One Time Zone, puderam oferecer seus lances normalmente ao longo da fase competitiva, mesmo após do lance errôneo ofertado pela primeira recorrente.

Dessa forma, pelas mesmas razões expostas acima, os argumentos da recorrente devem ser rechaçados.

Ante ao exposto, requer que sejam julgados improcedentes os recursos das recorrentes.

IV – DO MÉRITO:

Em atenção ao direito de manifestação e interposição de recurso, previsto no art. 44 do Decreto Estadual nº. 26.182/2021, e ao artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, após análise da intenção de recurso e indagações aduzidas, após o término da sessão pública e prazo de intenção, esta Pregoeira, com base no Princípio da Vinculação ao Edital, da legalidade e demais princípios que regem a Administração Pública e na legislação pertinente, com base nas informações adquiridas, se manifesta da seguinte forma:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos (Art. 3º, Lei. 8.666/93)”. Diante disto, assim passa a decidir:

Importa destacar inicialmente que, esta Pregoeira agiu com responsabilidade e em conformidade com a Lei e atendeu ao que está previsto no instrumento convocatório, cumprindo assim, todas as etapas do certame, inclusive no momento da realização da sessão pública, tendo o devido zelo em verificar todos os documentos das participantes que foram classificadas e posteriormente habilitadas, em obediência ao instrumento convocatório.

Relatando em ata que, os resultados das análises técnicas, alusivas às propostas de preços, bem como consultas nos portais e análise habilitatória, podendo ser analisados por todos os interessados e participantes do certame, visto que os documentos constam em anexo no sistema comprasnet.

Vale ressaltar que, em nenhum momento, houve tratamento diferenciado a qualquer licitante, visto que houve total obediência aos princípios e edital e anexos. Não houve, por parte desta Pregoeira e equipe, prática contrária à disposição expressa na lei para satisfazer interesse ou sentimento pessoal. As informações foram direcionadas a todos os participantes, no chat de mensagem, sendo alertados do cumprimento das exigências previstas no Edital e seus anexos, inclusive, foram expostos os motivos das desclassificações e informados que estariam na sua integralidade no portal: www.rondonia.ro.gov.br/supel, conforme **Ata do PE 124/2023 (0036792872)**.

Quanto as alegações expostas na intenção recursal, temos a expor que:

Houve a abertura inaugural dia 17 de março, ocorre que após o término da fase de lances foi constatado que a Recorrente **SEMENTE CONSULTORIA EM NEGOCIOS E FINANÇAS LTDA** **ofertou valor inexecutável, sendo o valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) ficando bem abaixo do preço de referência**, com isso descumprindo o previsto nos subitens do edital, em que fica bem evidente qual o dever do participante do certame, in verbis:

8.5. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, se for o caso, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.6. As propostas de preços e documentos de habilitação registradas no Sistema Comprasnet, implicarão em plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

9.2. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o(a) Pregoeiro(a) obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ.

9.3. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> conforme Edital.

9.4. Todas as licitantes poderão apresentar lances para os ITENS cotados, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo

horário de registro e valor.

9.4.1. Assim como será lançado na proposta de preços, que deverá conter o menor preço ofertado, os lances serão ofertados observando que somente serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

9.5. A abertura e o fechamento da fase de lances “via Internet” será feita pelo(a) Pregoeiro(a), a qual é responsável somente pelo prazo iminente, sendo o Sistema Comprasnet, responsável pelo fechamento do prazo aleatório.

9.6. As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação;

9.7. A licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema;

9.15. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

9.16. Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o(a) Pregoeiro(a) poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

9.16.1. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

9.16.2. O proponente que encaminhar o lance com valor aparentemente inexequível durante o período de encerramento aleatório, e, não havendo tempo hábil, para exclusão e/ ou reformulação do lance, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta DESCLASSIFICADA na fase de aceitabilidade;

9.18. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

9.19. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

Considerando que a Recorrente, no decorrer da sessão pública, especificamente, na fase de lances, não se atentou quando ofertou lances, e estando inexequível, embora, tenha dito que houve tentativas de entrar em contato com a equipe de licitações, e mesmo que tenha feito prints e fotos do sistema, em que alega que houve falha do sistema no envio do registro do valor, por esse motivo tentou contato conosco para que houvesse a exclusão, **todavia, é de sua responsabilidade se atentar na condução do certame no perfil do fornecedor, observando o correto envio de lances, uma vez que o sistema é dinâmico e pode se encerrar a qualquer momento, tornando se impossível de realização de exclusão de valores.**

Neste diapasão, insta relatar que tal problema só ocorreu, somente, com o participante, **sendo que, em nenhum momento entrou em contato com o provedor do sistema, tampouco, trouxe provas da ocorrência de falha no sistema, apenas, tirou fotos, e informou em seu recurso,** contudo, é de suma importância evidenciar que não é de nossa responsabilidade a exclusão de lances via telefone.

Embora, seja mencionado em chat que os participantes ao enviarem lances errados, liguem à equipe para solicitar a exclusão, considerando que o sistema é rápido e às vezes não há tempo hábil de exclusão de lances, com isso permitindo novo valor ofertado, contudo, há casos de não dar tempo e a participante ser desclassifica por estar com valor inexequível e ter comprometido à fase de lances, o que ficou evidente que aconteceu com a recorrente, que agora, quer transferir sua obrigação a esta Pregoeira e Equipe, não merecendo prosperar.

Para que não haja dúvidas das competências que tem o Pregoeiro e Licitante segue partes extraídas da legislação, além de já termos dito acima e estar mencionado no instrumento convocatório:

Conforme previsão legal o art. 9º do Anexo I do Decreto nº 3.555/2000 assim dispõe:

Art. 9º As atribuições do pregoeiro incluem:

I - o credenciamento dos interessados;

II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

V - a adjudicação da proposta de menor preço;

VI - a elaboração de ata;

VII - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VIII - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e IX - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Decreto Estadual nº 26.182/2021 atribuições Do Pregoeiro

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, requisitando subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação jurídica;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente, quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente para propor a sua homologação.

§ 1º O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do Órgão ou da Entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

§ 2º No julgamento do recurso, a análise do pregoeiro fica restrita às especificações indicadas pela Unidade requisitante no Termo de Referência, devendo requerer informações a fim de subsidiar sua decisão, sempre que necessário.

Seção VI Do Licitante

Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

certame;

I - credenciar-se previamente no SICAF ou, na hipótese de que trata o § 2º do art. 5º, no sistema eletrônico utilizado no

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Órgão ou Entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo único. O fornecedor descredenciado no SICAF, terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

Ou seja, o Pregoeiro não pode ser responsabilizado por atos que não são de sua competência, como o fato do recorrente ter ofertado valor errado e alegar que o sistema estaria com falhas, embora, somente o participante ter passado por tal situação, mesmo que a outra recorrente tenha dito em sua peça também do problema que a participante passou, em nenhum momento entrou em contato com a equipe alegando que também estaria com problemas, sem contar que a participante demonstrou que a anulação poderia trazer benefícios a ela, visto que no desempate legal havia ficado em terceiro lugar na classificação.

Quanto ao fato de que o valor estaria acima do preço que foi adjudicado em sessão pública que ocorreu no exercício de 2022, temos a relatar que não merece prosperar, visto que passou por setor técnico de cotações desta Superintendência - **Quadro Comparativo (0035811215)** e teve o aprova da própria secretaria demandante, conforme, documento acostados aos autos - **Certidão 6 (0036200113)**, sem contar que a maioria das participantes vieram com os valores dentro do preço estimado, conforme pode se notar na **Relação de Empresas Participantes (0036664077)**, inclusive, a **própria Recorrente que ofertou valor inexecutável, embora, diga que o sistema falhou, se fossemos aceitar seu valor, o mesmo estaria acima do preço da participante que foi a vencedora do certame, considerando que o valor foi adjudicado em R\$ 614.597,94 já o da Recorrente seria R\$ 660.000,00 conforme alega.**

V – DA DECISÃO:

Em vistas de todos os elementos acima apresentados, esta Comissão BETA/SUPEL, através de sua Pregoeira, com fulcro nas leis pertinentes, e ainda pelas regras do edital e total submissão à Lei 8.666/93 e suas alterações, em especial ao art. 3º, em que aborda os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, probidade administrativa, sem excluir os princípios da isonomia, razoabilidade e eficiência, e economicidade **DECIDE** pela **MANUTENÇÃO DA DECISÃO** que **DECLASSIFICOU** a Recorrente: **SEMENTE CONSULTORIA EM NEGOCIOS E FINANÇAS LTDA**, julgando **TOTALMENTE IMPROCEDENTE à intenção recursal das Recorrentes: ONE TIME ZONE EVENTOS LTDA e SEMENTE CONSULTORIA EM NEGOCIOS E FINANÇAS LTDA.**

Considerando que houve apresentação de peça recursal, em que esta Pregoeira julgou totalmente improcedente, com isso, será necessário que seja submetido a presente decisão à análise do Senhor Superintendente Estadual de compras e Licitações, para análise e decisão final.

Porto Velho/RO, **03 de abril de 2023.**

GRAZIELA GENOVEVA KETES
Pregoeira da Equipe BETA/SUPEL/RO
Matrícula: 300118300

"Faça o certo sem ninguém por perto"
#Ética Dever De Todos Nós!

Data limite para registro de recurso: 27/03/2023

Data limite para registro de contrarrazão: 30/03/2023

Data limite para registro de decisão: 06/04/2023



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Genoveva Ketes, Pregoeiro(a)**, em 03/04/2023, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0036934575** e o código CRC **54FC3D58**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0041.069597/2022-44

SEI nº 0036934575

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE

TERMO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 124/2023/SUPEL/RO.

Processo Administrativo: Nº. 0041.069597/2022-44

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, com experiência em gestão de eventos de ciência, tecnologia, inovação e desenvolvimento, para atender a feira de agronegócio da Região Norte, denominado 10ª Rondônia Rural Show do Governo do Estado de Rondônia, cujo tema será "Tecnologias Sustentáveis" e ocorrerá entre a data provável de 22 à 27 de maio de 2023, localizado no interior do Estado de Rondônia no município de Ji-Paraná dentro do espaço do Centro Tecnológico Valdecir Rack, KM 333 da BR-364, sentido Presidente Médici, conforme encontra-se elencado no item 5 deste documento, que especifica a descrição e quantitativos dos serviços a serem contratados.

TERMO DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 69 de 06 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 06/07/2022, em atenção às INTENÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS interpostos, tempestivamente, pelas Recorrentes: CNPJ: 13.417.973/0001-72 - SEMENTE CONSULTORIA EM NEGOCIOS E FINANÇAS LTDA (0036934081 E 0036937049) e CNPJ: 20.253.055/0001-10 - ONE TIME ZONE EVENTOS LTDA (0036934152), qualificadas nos autos epigrafado, passa a analisar e decidir, o que adiante segue.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Dispõe o Artigo 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/02, que:

"Artigo 4 – A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

...

XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos..."

De acordo com o Edital – item 14 e subitem - os recursos devem ser interpostos tempestivamente nos prazos prescritos em lei (Lei 10.520/02), bem como de forma escrita e com fundamentação.

Verifica-se que, às Recorrentes anexaram às peças recursais, no sistema Comprasnet, em tempo hábil, conforme prevê a legislação em vigor.

O prazo e a forma recursal, bem como a legitimidade para o recurso, suas razões e contrarrazões, estão orientados no inc. XVIII, art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, art. 44 do Decreto Estadual nº. 26.182/2021, em síntese, quanto às normas aqui citadas, a intenção de recurso deve ser declarada em campo próprio do Sistema, após declarado o vencedor e motivadamente seguindo-se o prazo de 3 (três) dias para as razões, com igual prazo para as contrarrazões.

Verificados os requisitos de admissibilidade, quais sejam tempestividade, legitimidade e interesse, passamos a análise da intenção recursal do pleito no art. 44 do Decreto Estadual nº. 26.182/2021, e ao artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002

II – DAS SÍNTESES DAS INTENÇÕES E RECURSOS DAS RECORRENTES:

a) - SEMENTE CONSULTORIA EM NEGOCIOS E FINANÇAS LTDA (0036934081 E 0036937049):

A Recorrente após sua desclassificação no dia 17 de março e término da sessão pública que ocorreu dia 22 de março de 2023, demonstrou em sua peça recursal inconformismo, aduzindo que teve sua proposta de preços recusada, visto que havia descumprido o previsto no subitem 9.16.2 do edital ao lançar seu lance, apresentando o seguinte link: Recurso complementação (0036937049), em que fez prints da tela no momento em que estaria ofertando lances, faz alegações de que teria ocorrido erro no sistema comprasnet ao enviar seus lances, relatando que o campo de dígitos não permitiu incluir dígitos.

Alega que fez tentativas de comunicação com os canais de atendimento disponibilizados, todavia, sem retorno. Afirma que fez corretamente o preenchimento no sistema e produziu vídeo demonstrando falha no sistema comprasnet que causou a sua desclassificação, visto que o valor ficou inexecutável, contudo, aduz que seu preço seria o mais vantajoso, relatando que o preço atual de referência estaria acima do preço que foi adjudicado no ano de 2022 para à Feira do Rondônia Rural Show, através, de uma das participantes recorrente.

Ante o exposto, requer-se a anulação da decisão que desclassificou a Semente do Pregão Eletrônico – 124/2023/SUPEL/RO a fim de que o evento seja realizado novamente em data estipulada pela SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO.

b) ONE TIME ZONE EVENTOS LTDA (0036934152):

A Recorrente que seria a terceira no rol de empresas classificadas pelo sistema, apresentou peça recursal, em que também relata fatos expostos pela outra recorrente, de que o sistema teria apresentado falha, no entanto, a participante teve a tentativa de ofertar seu lance corretamente, porém, o sistema não permitiu e com isso, apresentou peça expondo fatos do sistema e falta de exclusão de lances durante o pregão.

Face ao exposto, requer a essa SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, em atenção aos princípios da razoabilidade, que o recurso administrativo em apreço seja julgado totalmente procedente, para fins de anular o procedimento licitatório e retomar a fase de lances.

III – DAS SÍNTESES DAS CONTRARRAZÕES

Tendo em vista que a Recorrida: INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA LTDA – ME – IEBT, CNPJ nº 11.053.814/0001-00 apresentou contrarrrazões (0036934181) e Complementação via gmail (0037066892) , no prazo previsto no sistema COMPRASNET, com isso, usufruindo do seu direito de contrarrrazão contra as indagações da intenção de recurso da Recorrente, conforme previsto no art. 4º, inciso XVIII da Lei Federal nº 10.520/2002 c/c Art. 44 do Decreto Estadual nº 26.182/2021.

"Trata-se primeiramente das contrarrrazões ao recurso interposto pela empresa SEMENTE CONSULTORIA EM NEGÓCIOS E FINANÇAS LTDA., onde essa alega, em síntese, que a decisão que a desclassificou no presente pregão, em razão de apresentação de lance manifestamente inexecutável, deve ser revista.

De outro lado, a empresa recorrida sagrou-se vencedora no certame, que visa a "contratação de empresa especializada na prestação de serviços, com experiência em gestão de eventos de ciência, tecnologia, inovação e desenvolvimento, para atender a feira de agronegócio da Região Norte, denominado 10ª Rondônia Rural Show do Governo do Estado de Rondônia".

Outrossim, a empresa recorrente foi desclassificada no certame tendo em vista que apresentou proposta manifestamente inexecutável, com fundamento no Item 9.16.2, que assim dispõe: 9.16.2. O proponente que encaminhar o lance com valor aparentemente inexecutável durante o período de encerramento aleatório, e, não havendo tempo hábil, para exclusão e/ ou reformulação do lance, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta DESCLASSIFICADA na fase de aceitabilidade.

Ainda, de suma importância para compreender o acerto da decisão do Sra. Pregoeira, deve se atentar para a orientação repassada ao início da sessão, no que se referia ao registro de proposta enviada de erro no sistema:

"Diante da ocorrência de qualquer envio de lances errados, solicito que o fato seja formalizado imediatamente para o e-mail beta.supelro@gmail.com ou telefone 69-3212- 9268, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria.

Com base no Acórdão TCU nº 754/2015-P, a Pregoeira, para fins de autuação de processo administrativo sancionatório, relatará à autoridade competente as condutas e práticas dos licitantes que, de forma injustificada e no curso da licitação, afrontem o art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e caso a empresa não sustente a proposta registrada no sistema, será aberto processo administrativo propondo a aplicação de multa e impedimento de licitar e contratar com o Estado de Rondônia.

Dessa forma, a empresa que enviar lance inexecutável, que possa vir a prejudicar o andamento da sessão pública e que não for honrado por ela caso seja convocada para apresentar proposta, estará sujeita à aplicação de sanções."

Sem adentrar ao mérito quanto à possibilidade de aplicação de sanções, o que depende de diversos fatores que não podem ser avaliados aqui pela recorrida, o fato inequívoco aqui é que a empresa recorrente apresentou, por equívoco próprio, proposta manifestamente inexequível.

Aqui, frisa-se que o equívoco é da própria empresa e não resulta de suposta falha do sistema. Isso se comprova facilmente pela análise das propostas das demais licitantes, que não tiveram qualquer problema para lançar os valores corretos no sistema."

(...) demais informações na íntegra em sua peça de contrarrazão (0036934181 e 0037066892).

CONTRARRAZÕES AO RECURSO DA EMPRESA ONE TIME ZONE EVENTOS LTDA.

De outro lado, a empresa ONE TIME ZONE EVENTOS LTDA também apresentou recurso administrativo requerendo a anulação do procedimento licitatório e retomada da fase de lances. Para fundamentar o seu pedido, alega que houve prejuízo à competitividade pela não exclusão do lance manifestamente inexequível, bem como que teria havido erro da Sra. Pregoeiro ao convocar a recorrente para negociação antes de realizar o desempate. Pois bem, quanto ao primeiro ponto, no que se refere à alegação de prejuízo a competitividade, a recorrida reitera todas as razões apontadas acima, no sentido de que a competição não restou prejudicada, tendo em vista que os licitantes, inclusive a One Time Zone, puderam oferecer seus lances normalmente ao longo da fase competitiva, mesmo após do lance errôneo ofertado pela primeira recorrente.

Dessa forma, pelas mesmas razões expostas acima, os argumentos da recorrente devem ser rechaçados.

Ante ao exposto, requer que sejam julgados improcedentes os recursos das recorrentes.

IV – DO MÉRITO:

Em atenção ao direito de manifestação e interposição de recurso, previsto no art. 44 do Decreto Estadual nº. 26.182/2021, e ao artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, após análise da intenção de recurso e indagações aduzidas, após o término da sessão pública e prazo de intenção, esta Pregoeira, com base no Princípio da Vinculação ao Edital, da legalidade e demais princípios que regem a Administração Pública e na legislação pertinente, com base nas informações adquiridas, se manifesta da seguinte forma:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos (Art. 3º, Lei. 8.666/93)". Diante disto, assim passa a decidir:

Importa destacar inicialmente que, esta Pregoeira agiu com responsabilidade e em conformidade com a Lei e atendeu ao que está previsto no instrumento convocatório, cumprindo assim, todas as etapas do certame, inclusive no momento da realização da sessão pública, tendo o devido zelo em verificar todos os documentos das participantes que foram classificadas e posteriormente habilitadas, em obediência ao instrumento convocatório.

Relatando em ata que, os resultados das análises técnicas, alusivas às propostas de preços, bem como consultas nos portais e análise habilitatória, podendo ser analisados por todos os interessados e participantes do certame, visto que os documentos constam em anexo no sistema comprasnet.

Vale ressaltar que, em nenhum momento, houve tratamento diferenciado a qualquer licitante, visto que houve total obediência aos princípios e edital e anexos. Não houve, por parte desta Pregoeira e equipe, prática contrária à disposição expressa na lei para satisfazer interesse ou sentimento pessoal. As informações foram direcionadas a todos os participantes, no chat de mensagem, sendo alertados do cumprimento das exigências previstas no Edital e seus anexos, inclusive, foram expostos os motivos das desclassificações e informados que estariam na sua integralidade no portal: www.rondonia.ro.gov.br/supel, conforme Ata do PE 124/2023 (0036792872).

Quanto as alegações expostas na intenção recursal, temos a expor que:

Houve a abertura inaugural dia 17 de março, ocorre que após o término da fase de lances foi constatado que a Recorrente SEMENTE CONSULTORIA EM NEGOCIOS E FINANÇAS LTDA ofertou valor inexequível, sendo o valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) ficando bem abaixo do preço de referência, com isso descumprindo o previsto nos subitens do edital, em que fica bem evidente qual o dever do participante do certame, in verbis:

8.5. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, se for o caso, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de

negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.6. As propostas de preços e documentos de habilitação registradas no Sistema Comprasnet, implicarão em plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

9.2. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o(a) Pregoeiro(a) obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ.

9.3. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> conforme Edital.

9.4. Todas as licitantes poderão apresentar lances para os ITENS cotados, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.4.1. Assim como será lançado na proposta de preços, que deverá conter o menor preço ofertado, os lances serão ofertados observando que somente serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

9.5. A abertura e o fechamento da fase de lances “via Internet” será feita pelo(a) Pregoeiro(a), a qual é responsável somente pelo prazo iminente, sendo o Sistema Comprasnet, responsável pelo fechamento do prazo aleatório.

9.6. As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação;

9.7. A licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema;

9.15. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

9.16. Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o(a) Pregoeiro(a) poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

9.16.1. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

9.16.2. O proponente que encaminhar o lance com valor aparentemente inexequível durante o período de encerramento aleatório, e, não havendo tempo hábil, para exclusão e/ ou reformulação do lance, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta DESCLASSIFICADA na fase de aceitabilidade;

9.18. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

9.19. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

Considerando que a Recorrente, no decorrer da sessão pública, especificamente, na fase de lances, não se atentou quando ofertou lances, e estando inexequível, embora, tenha dito que houve tentativas de entrar em contato com a equipe de licitações, e mesmo que tenha feito prints e fotos do sistema, em que alega que houve falha do sistema no envio do registro do valor, por esse motivo tentou contato conosco para que houvesse a exclusão, todavia, é de sua responsabilidade se atentar na condução do certame no perfil do fornecedor, observando o correto envio de lances, uma vez que o sistema é dinâmico e pode se encerrar a qualquer momento, tornando se impossível de realização de exclusão de valores.

Neste diapasão, insta relatar que tal problema só ocorreu, somente, com o participante, sendo que, em nenhum momento entrou em contato com o provedor do sistema, tampouco, trouxe provas da ocorrência de falha no sistema, apenas, tirou fotos, e informou em seu recurso, contudo, é de suma importância evidenciar que não é de nossa responsabilidade a exclusão de lances via telefone.

Embora, seja mencionado em chat que os participantes ao enviarem lances errados, liguem à equipe para solicitar a exclusão, considerando que o sistema é rápido e às vezes não há tempo hábil de exclusão de lances, com isso permitindo novo valor ofertado, contudo, há casos de não dar tempo e a participante ser desclassifica por estar com valor inexequível e ter comprometido à fase de lances, o que ficou evidente que aconteceu com a recorrente, que agora, quer transferir sua obrigação a esta Pregoeira e Equipe, não merecendo prosperar.

Para que não haja dúvidas das competências que tem o Pregoeiro e Licitante segue partes extraídas da legislação, além de já termos dito acima e estar mencionado no instrumento convocatório:

Conforme previsão legal o art. 9º do Anexo I do Decreto nº 3.555/2000 assim dispõe:

Art. 9º As atribuições do pregoeiro incluem:

- I - o credenciamento dos interessados;
- II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- V - a adjudicação da proposta de menor preço;
- VI - a elaboração de ata;
- VII - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- VIII - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e IX - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Decreto Estadual nº 26.182/2021 atribuições Do Pregoeiro

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, requisitando subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documento;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação jurídica;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente, quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente para propor a sua homologação.

§ 1º O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do Órgão ou da Entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

§ 2º No julgamento do recurso, a análise do pregoeiro fica restrita às especificações indicadas pela Unidade requisitante no Termo de Referência, devendo requerer informações a fim de subsidiar sua decisão, sempre que necessário.

Seção VI Do Licitante

Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

certame;

- I - credenciar-se previamente no SICAF ou, na hipótese de que trata o § 2º do art. 5º, no sistema eletrônico utilizado no
- II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
- III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Órgão ou Entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo único. O fornecedor descredenciado no SICAF, terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

Ou seja, o Pregoeiro não pode ser responsabilizado por atos que não são de sua competência, como o fato do recorrente ter ofertado valor errado e alegar que o sistema estaria com falhas, embora, somente o participante ter passado por tal situação, mesmo que a outra recorrente tenha dito em sua peça também do problema que a participante passou, em nenhum momento entrou em contato com a equipe alegando que também estaria com problemas, sem contar que a participante demonstrou que a anulação poderia trazer benefícios a ela, visto que no desempate legal havia ficado em terceiro lugar na classificação.

Quanto ao fato de que o valor estaria acima do preço que foi adjudicado em sessão pública que ocorreu no exercício de 2022, temos a relatar que não merece prosperar, visto que passou por setor técnico de cotações desta Superintendência - Quadro Comparativo (0035811215) e teve o aprova da própria secretaria demandante, conforme, documento acostados aos autos - Certidão 6 (0036200113), sem contar que a maioria das participantes vieram com os valores dentro do preço estimado, conforme pode se notar na Relação de Empresas Participantes (0036664077), inclusive, a própria Recorrente que ofertou valor inexequível, embora, diga que o sistema falhou, se fossemos aceitar seu valor, o mesmo estaria acima do preço da participante que foi a vencedora do certame, considerando que o valor foi adjudicado em R\$ 614.597,94 já o da Recorrente seria R\$ 660.000,00 conforme alega.

V - DA DECISÃO:

Em vistas de todos os elementos acima apresentados, esta Comissão BETA/SUPEL, através de sua Pregoeira, com fulcro nas leis pertinentes, e ainda pelas regras do edital e total submissão à Lei 8.666/93 e suas alterações, em especial ao art. 3º, em que aborda os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, probidade administrativa, sem excluir os princípios da isonomia, razoabilidade e eficiência, e economicidade DECIDE pela MANUTENÇÃO DA DECISÃO que DESCLASSIFICOU a Recorrente: SEMENTE CONSULTORIA EM NEGOCIOS E FINANÇAS LTDA, julgando TOTALMENTE IMPROCEDENTE à intenção recursal das Recorrentes: ONE TIME ZONE EVENTOS LTDA e SEMENTE CONSULTORIA EM NEGOCIOS E FINANÇAS LTDA.

Considerando que houve apresentação de peça recursal, em que esta Pregoeira julgou totalmente improcedente, com isso, será necessário que seja submetido a presente decisão à análise do Senhor Superintendente Estadual de compras e Licitações, para análise e decisão final.

Porto Velho/RO, 03 de abril de 2023.

GRAZIELA GENOVEVA KETES

Pregoeira da Equipe BETA/SUPEL/RO

Matrícula: 300118300

"Faça o certo sem ninguém por perto"

#Ética Dever De Todos Nós!

Data limite para registro de recurso: 27/03/2023

Data limite para registro de contrarrazão: 30/03/2023

Data limite para registro de decisão: 06/04/2023

Fechar

Pregão/Concorrência Eletrônica

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

Pregão nº [1242023](#) - (Decreto Nº 10.024/2019)

Nº Item: 1

Nome do Item: Consultoria e assessoria - negócios

Descrição do Item: Contratação de empresa especializada na gestão de eventos, para a execução da gestão do Pavilhão de Inovação com o tema "Tecnologias Sustentáveis", no que diz respeito a captação do público alvo para participação com indicativo de número ideal mínimo de participantes, a divulgação do evento em redes sociais, e a contratação de profissionais a fim de atender as ações programadas no item 5.4.3, ficando todos os custos referentes aos eventos sob responsabilidade da contratada, entre outros, que ocorrerá entre o período provável de 22 a 27 de maio de 2023, localizado na cidade de Ji-Paraná no Centro Tecnológico Valdecir Rack, KM 333 da BR-364, Ji-Paraná sentido Presidente Médici. DESCRIÇÃO COMPLETA CONFORME ITEM 5.4. E SUBITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA UNIDADE DIÁRIA

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Sessões Públicas: [Atual](#)

Sessão Pública nº 1 (Atual)

CNPJ: 20.253.055/0001-10 - Razão Social/Nome: ONE TIME ZONE EVENTOS LTDA

- [Intenção de Recurso](#)

- [Recurso](#)

- [Contrarrazão do Fornecedor: 11.053.814/0001-00 - INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA LTDA](#)

CNPJ: 13.417.973/0001-72 - Razão Social/Nome: SEMENTE CONSULTORIA EM NEGOCIOS E FINANÇAS LTDA

- [Intenção de Recurso](#)

- [Recurso](#)

- [Contrarrazão do Fornecedor: 11.053.814/0001-00 - INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA LTDA](#)

[Decisão do Pregoeiro](#)

[Decisão da Aut. Competente](#)

[Menu](#) [Voltar](#)

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

DECISÃO DA AUT. COMPETENTE: MANTÉM DECISÃO PREGOEIRO

Decisão nº 39/2023/SUPEL-ASTEC

À

Equipe de Licitação BETA

Pregão Eletrônico n. 296/2022/BETA/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0041.069597/2022-44

Interessada: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, com experiência em gestão de eventos de ciência, tecnologia, inovação e desenvolvimento, para atender a feira de agronegócio da Região Norte, denominado 10ª Rondônia Rural Show do Governo do Estado de Rondônia, cujo tema será "Tecnologias Sustentáveis" e ocorrerá entre a data provável de 22 à 27 de maio de 2023, localizado no interior do Estado de Rondônia no município de Ji-Paraná dentro do espaço do Centro Tecnológico Valdecir Rack, KM 333 da BR-364, sentido Presidente Médici, conforme encontra-se elencado no item 5 deste documento, que especifica a descrição e quantitativos dos serviços a serem contratados.

Assunto: Decisão em julgamento de recurso

Vistos, etc.

Em consonância às razões e fundamentos destacados no Termo de Análise de Recurso (Id. Sei! 0036934575), que elaborado em observância às razões recursais (Ids. Sei! 0036934081 e 0036934152) e respectivas contrarrazões (Id. Sei! 0036934181), não vislumbro qualquer irregularidade na decisão da Pregoeira.

Isto posto, DECIDO:

Conhecer e julgar IMPROCEDENTES os recursos interpostos pelas empresas SEMENTE CONSULTORIA EM NEGOCIOS E FINANÇAS LTDA e ONE TIME ZONE EVENTOS LTDA, mantendo a decisão que HABILITOU a empresa INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA LTDA – ME – IEBT para o presente certame.

Em consequência, MANTENHO a decisão da Equipe de Licitação/BETA.

À Pregoeira da Equipe para dar ciência às empresas e outras providências aplicáveis à espécie.

Fabíola Menegasso Dias

Diretora-Executiva

Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia

Fechar